



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores (as)

Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo para justificar a necessidade de desenvolvimento de projeto de lei (PL) para autorizar a contratação temporária de servidores para atender necessidade emergencial de excepcional interesse público no Município.

O presente Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar a contratação temporária, por prazo determinado, de 10 (dez) Assistentes Sociais, 08 (oito) Psicólogos, 07 (sete) Educadores Sociais, 01 (um) Advogado CREAS/SUAS, 07 (sete) Engenheiros Civis, 07 (sete) Arquitetos e 01 (um) Arquiteto Hospitalar, para atuação junto ao Poder Executivo do Município de Novo Hamburgo, com fundamento na necessidade temporária de excepcional interesse público.

A medida proposta revela-se imprescindível diante do cenário atual enfrentado pela Administração Municipal, marcado pela inexistência de concurso público vigente para os cargos em questão, uma vez que os certames regidos pelo Edital nº 01/2019 tiveram suas vigências expiradas ao longo de 2024, impossibilitando novas nomeações.

No âmbito da política de assistência social, a contratação de Assistentes Sociais, Psicólogos, Educadores Sociais e Advogado CREAS/SUAS mostra-se urgente e indispensável. Tal necessidade decorre não apenas da vacância ocasionada por aposentadorias e exonerações, mas também do cumprimento de decisão judicial oriunda da Vara do Juizado Regional da Infância e Juventude da Comarca de Novo Hamburgo/RS, a qual determina a complementação das equipes de referência dos CRAS Santo Afonso, Canudos, Centro, Kephass, Primavera, Florescer e Viva Mulher, em conformidade com os parâmetros da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), nos autos do Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 5015298-54.2025.8.21.0019.

Cumprir salientar que, no momento, o Município não dispõe de recursos humanos suficientes para atender à referida determinação judicial, tampouco há concurso vigente que permita a recomposição imediata do quadro funcional. A atual insuficiência de profissionais compromete não apenas o cumprimento da decisão judicial, mas também a continuidade e a qualidade dos serviços socioassistenciais prestados à população em situação de vulnerabilidade.

Destaca-se, nesse contexto, o papel essencial do Educador Social, reconhecido pela Resolução CNAS nº 09/2014 como integrante das equipes de referência do SUAS. Trata-se de profissional fundamental para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais, atuando diretamente na promoção da proteção social e no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

No que se refere às áreas de engenharia e arquitetura, a necessidade de contratação decorre da vacância de cargos e, sobretudo, do aumento expressivo da demanda por elaboração de projetos técnicos em diversas áreas, tais como infraestrutura urbana, saúde, educação e contenção de cheias. Ressalte-se que o Município ainda enfrenta os impactos da calamidade decorrente dos alagamentos ocorridos em 2024, cujos efeitos persistem, inclusive com riscos estruturais ocultos, como erosões e solapamentos de solo.



Além disso, há prazos exíguos para elaboração de projetos técnicos indispensáveis à captação de recursos junto a outras esferas de governo, o que exige a recomposição imediata da capacidade técnica do Município. A ausência desses profissionais compromete diretamente a execução de obras essenciais e o acesso a investimentos públicos.

Registre-se, ainda, que a Administração Municipal já se encontra em fase preparatória para a realização de novo concurso público, a ser promovido no exercício de 2026, contemplando os cargos ora mencionados. Todavia, até a conclusão do certame, mostra-se imperiosa a adoção de medida excepcional que assegure a continuidade dos serviços públicos.

A contratação temporária ora proposta encontra amparo no art. 221, inciso VI, da Lei Municipal nº 333, de 19 de abril de 2000, que autoriza a admissão em caráter emergencial diante de situações como as ora apresentadas, caracterizadas pela urgência e relevância do interesse público envolvido.

Diante de todo o exposto, resta evidenciado que a medida não se trata de mera conveniência administrativa, mas de providência indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, o cumprimento de decisão judicial e a adequada resposta às demandas emergenciais do Município.

**Outrossim, requer-se a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do art. 150, § 9º, do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 08/2009), tendo em vista a necessidade imediata de recomposição das equipes técnicas e a iminência de prejuízos à prestação dos serviços públicos, caso não haja célere deliberação por parte desta Casa Legislativa.**

Portanto, estas são, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desta nobre Casa Legislativa, rogando-se desde já pela apreciação e aprovação desta proposta.

Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

GUSTAVO DIOGO FINCK  
Prefeito